

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E O
MUNICÍPIO DE ARCOS, MINAS GERAIS

A **FUNDAÇÃO CSN PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**, por sua unidade estabelecida na cidade de Volta Redonda, RJ, na Rua 21, n.º 402, Vila Santa Cecília, CEP 27.260-280, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.690.999/0007-61, doravante denominada "**FUNDAÇÃO CSN**", e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, com sua sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 228, Centro Arcos, MG, CEP 35.588-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.306.662/0001-50, neste ato devidamente representada por seu Prefeito em exercício o Sr. Claudenir José de Melo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número MG 3 835 018 SSP/MG data expedição 15-06-2004 e inscrito no CPF/MF sob o número .547.159.706-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", ambas em conjunto denominadas "**PARTES**";

CONSIDERANDO o interesse comum da **FUNDAÇÃO CSN** e do **MUNICÍPIO** na contribuição para o desenvolvimento de projetos de cunho social, cultural e educacional, privilegiando a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, nas comunidades do **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que o SUAS — Sistema Único de Assistência Social, preconiza um modelo de gestão descentralizado e participativo, a partir da regulação e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de caráter continuado ou eventual, a exemplo dos executados e providos **FUNDAÇÃO CSN** nos termos de seus objetivos estatutários; e,

CONSIDERANDO, ainda, que o CRAS — Centros de Referência de Assistência Social, são unidades públicas da política de assistência social, com diversas bases neste **MUNICÍPIO**, integrantes do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinados à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO GENÉRICO

O presente instrumento tem por objetivo genérico estabelecer as bases gerais de cooperação voltada para a realização do Projeto "Garoto Cidadão" da **FUNDAÇÃO CSN** ("**PROJETO**") no **MUNICÍPIO**, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades educacionais e artísticas, e demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPETÊNCIAS DAS PARTES

- I - É da competência da **FUNDAÇÃO CSN**:
- a - Manter profissional para coordenar o **PROJETO**;
 - b - Manter a contratação 7 professores para as atividades de Música, Teatro, Dança e Artes Visuais, 1 assistente administrativo, e 2 monitores-professor para as atividades de Desenvolvimento de Habilidades e Competência e Inclusão Digital. 01 monitores em tempo integral (40h semanais) para auxiliar os professores nas atividades e para acompanhar os educandos familiares e demais integrantes no ônibus;
 - c - Acompanhar junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do **MUNICÍPIO** o processo de seleção das crianças e adolescentes, participantes do **PROJETO**, a ser feito unicamente pelo CRAS, segundo critérios estabelecidos em comum acordo entre as partes e com base nos parâmetros previstos pela legislação da Assistência Social vigente em nosso país;

- d - Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades do **PROJETO**;
 - e - Providenciar uniformes e equipamentos aos participantes do Projeto;
 - f - Acompanhar o desempenho dos participantes;
 - g - Acompanhar os índices de controle do **PROJETO**;
 - h - Acompanhar o desempenho escolar das crianças e adolescentes;
 - i - Providenciar o transporte dos educando nos seguintes dias e horários: SEGUNDAS, TERÇA, QUARTAS E SEXTAS: MANHÃ (06h40 1 ônibus, 11h30 1 ônibus e 12h00 1 ônibus); TARDE (12h30 1 ônibus e 16h40 1 ônibus); QUINTAS: MANHÃ (06h40 2 ônibus; 11h30 1 ônibus; 12h00 1 ônibus); TARDE (12h30 2 ônibus e 16h40 2 ônibus)
- II - É da competência do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social:
- a - Disponibilizar e adequar o espaço para funcionamento do projeto e realização de todas as suas atividades, inclusive com expedição do respectivo Alvará de funcionamento, arcando com os custos do imóvel para funcionamento do projeto e realização de todas as suas atividades, incluindo linha telefônica e instalação e manutenção mensal de internet, além dos demais elementos de segurança e conforto aos participantes e demais envolvidos no **PROJETO**;
 - b - Disponibilizar 02 profissionais para limpeza;
 - c - Disponibilizar profissionais para identificação das crianças e adolescentes, passíveis de ingresso no **PROJETO**, oriundos da rede municipal de ensino, sendo o CRAS responsável pela coordenação e execução do processo seletivo;
 - d - Os Profissionais mencionados deverão dar suporte a **FUNDAÇÃO CSN** junto aos órgãos competentes quando da identificação de maus-tratos, abandono, abuso, violência psicológica ocorridas com os integrantes do **PROJETO**, além das demais obrigações trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - e - Disponibilizar profissionais para a manutenção da sede do projeto;
 - f - Todos os profissionais acima destacados ficarão sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devendo este arcar com os custos e demais obrigações, devendo eximir a **FUNDAÇÃO CSN** de qualquer responsabilidade, seja a que título for e em qualquer lugar.
 - g - Fornecer lanche diário para os participantes do Projeto, bem como refeição aos participantes do turno da manhã;
 - i - Providenciar o transporte dos educando nos seguintes dias e horários: SEGUNDA, TERÇA, QUARTA E SEXTA: MANHÃ (06h40 1 ônibus); TARDE (12h30 1 ônibus e 16h40 1 ônibus); QUINTA: MANHÃ (06h40 2 ônibus; 11h30 1 ônibus; 12h00 1 ônibus); TARDE (16h40 2 ônibus)

CLÁUSULA TERCEIRA: OPERACIONALIZAÇÃO

Cada parte, conforme definido na Cláusula 2 acima, promoverá a execução de sua obrigação, sempre em comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, prazo de validade do mandato eletivo corrente.

CLÁUSULA QUINTA: DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo ou unilateralmente a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação neste sentido a ser encaminhada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão será automática na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ora fixadas, resguardados os direitos da parte inocente. Em qualquer das hipóteses, as obrigações pendentes de conclusão e os direitos de terceiros de boa-fé serão honradas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA: SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente, a **FUNDAÇÃO CSN** e o **MUNICÍPIO**, formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, para o fim de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a **FUNDAÇÃO CSN** e o **MUNICÍPIO** indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONTRAPARTE

As **PARTES** indicam neste ato um representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este **CONVÊNIO** ("CONTRAPARTE"), com poderes para orientar o andamento do **PROJETO** e receber todas e quaisquer informações e correspondências. A substituição do **CONTRAPARTE** deverá ser formalizada por escrito.

- Contraparte da **FUNDAÇÃO CSN**: Eduardo Gonçalves - gerente de projetos
- Contraparte do **MUNICÍPIO**: Nome completo - cargo

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Cidade de Arcos, MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiando que seja.

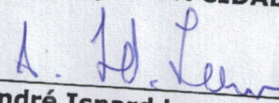
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES** o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor, forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Arcos, 21 de janeiro de 2015.

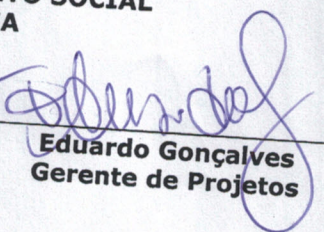
**FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**



Monica Garcia Fogazza Rego
Presidente

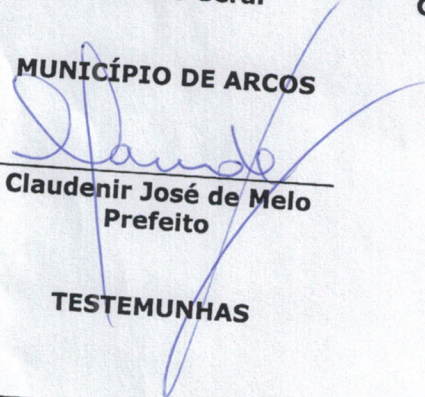


André Isnard Leonardi
Gerente Geral



Eduardo Gonçalves
Gerente de Projetos

MUNICÍPIO DE ARCOS



Claudenir José de Melo
Prefeito

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

